



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 040/2022

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do Deputado **Geogiano Neto** que:

“Reconhece de Utilidade Pública estadual a Associação dos Municípios do Vale Itain - AMVI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

ASOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 11/02/22 às 10:31 h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

*Reconhece de Utilidade Pública estadual a
Associação dos Municípios do Vale Itaim -
AMVI.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública estadual a Associação do Vale Itaim – AMVI como uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, sem qualquer vinculação política ou partidária, registrada no CNPJ nº 28.210.746/0001-49 e sediada à Rua José Antonio Lopes, nº 127, Bairro Centro - CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º Ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens da legislação vigente a associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Além dos objetivos previstos em lei, a associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

II - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

III - propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento Integrado e sustentável;

IV - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;

V - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;

VI - reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;

VII - disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação dos municípios associados;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VIII - estudar a administração municipal na região para propor quando necessário a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e incremento das receitas para evitar perdas e aperfeiçoar a arrecadação dos cofres públicos;

IX - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua formalização nos municípios associados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aplicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente